SENTENÇA

Processo n°: **1000437-53.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto**Requerente: **COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS COSCIA**

LTDA- EPP

Requerido: MOVEIS DWK LTDA ME e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Os réus são reveis.

Citados regularmente, eles não compareceram à audiência designada, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pelo autor na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial o documento de fl. 12, respaldam as alegações do autor.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a ineficácia do título encartado à fl. 6 e tornar definitiva a decisão de fl. 13, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n° 9.099/95.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Tabelionato de Protesto, para o cancelamento definitivo do protesto independentemente do recolhimento das custas e emolumentos.

P.R.I.

São Carlos, 26 de março de 2015.